lei nº 6878 de 06.06.91
D.O.m. nº 9648 de 01.07.91
(suplemento)

sancionado

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 23/11/00

Baltazar Roberto Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 30 / 04 / 91

PROJETO DE LEI Nº 092/91

ASSUNTO

Dispõe sobre a finalidade e as competências da Secretaria de Finanças do Município - SEFIN, e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0010

LEI Nº 6878 DE 06 / 06 / 91

DIOM Nº 9648 DE 01 / 07 / 91

ARQUIVO 04-07-91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 068781991
Projeto: 00921991
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: SEFIN

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6878 DE 06 DE junho DE 1991.

Dispõe sobre a finalidade e as competências da Secretaria de Finanças do Município - SEFIN e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- A Secretaria de Finanças do Município - SEFIN, Órgão da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal, tem como finalidade desenvolver as políticas financeira, orçamentária, tributária e fiscal.

Art. 2º- Compete a Secretaria de Finanças do Município - SEFIN:

I - programar, dirigir, executar e controlar todas as atividades referentes ao sistema financeiro, junto ao Poder Executivo Municipal;

II - executar as políticas fiscal e financeira do Município;

III - efetuar a Contabilidade do Município em todos os seus sistemas - orçamentário, financeiro e patrimonial, de resultados e de custos; e a de todos os Atos da Administração Municipal de natureza financeira, resultantes ou independentes da execução orçamentária;

IV - efetuar a guarda e movimentação do dinheiro e outros valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;

V- executar as atividades referentes ao lançamento, à cobrança, à arrecadação e à fiscalização dos tributos e de outros valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;

VI- executar as atividades de classificação, registro e controle em todos os seus aspectos, da dívida pública muni

MTP

cipal, independente do seu objetivo, incluindo os serviços da dívida re - sultantes ou independentes da execução do Orçamento;

VII- zelar, em conjunto com o Instituto de Planejamento do Município, para que a execução financeira do orçamento se mantenha dentro dos limites estabelecidos e se processe em conformidade com as normas da legislação pertinente em vigor;

VIII - executar, em todos os seus aspectos, a fiscalização financeira e orçamentária de todos os Órgãos e Entidades do Município;

IX - elaborar o Balanço Anual da Administração Municipal e as prestações de contas específicas dos recursos financeiros transferidos através de fundos especiais, convênios, acordos e outros mecanismos, quando exigidos;

X - manter e administrar o Cadastro Técnico do Município;

XI - planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades de serviço de processamento eletrônico de dados do Município;

XII - proporcionar o desenvolvimento técnico e profissional da área de informática do Município;

XIII - operacionalizar tecnicamente os serviços de informática de acordo com as necessidades do Município;

XIV - acompanhar e assessorar os òrgãos Municipais na aquisição de "Hardewere" e "Saftwore" aplicativos na área de informática.

Art. 3º- Ficam acrescidos à lotação da Secretaria de Finanças do Município - SEFIN, estabelecida na Lei nº 6.480 de 10 de Julho de 1989, os Cargos Comissionados, constantes do Anexo I desta Lei, a serem distribuídos por Decreto.

Art. 4º- Ficam excluídos da lotação da Secretaria de Finanças do Município - SEFIN, e considerados extintos os Cargos Comissionados criados e/ou transformados pela Lei nº 6.480, de 10 de Julho de 1989, constantes do Anexo II do presente Diploma Legal.

Art. 5º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do orçamento da Secretaria de Finanças do Município à sua estrutura organizacional.

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 6º- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir, ao orçamento, Crédito Especial até o limite de Cr$ 90.000.000,00 (Noventa Milhões de Cruzeiros) destinados a cobrir as despesas com a implantação e funcionamento do Departamento de Processamento de Dados da Secretaria de Finanças, utilizado como fonte de recursos as disponibilidades previstas no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Parágrafo único- O Crédito Especial a que se refere o "caput" deste artigo será atualizado sempre que ocorrer atualização do Orçamento do Município, de acordo com o Art. 6º, II, da Lei nº 6.787, de 19 de dezembro de 1990.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE junho DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP

SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO - SEFIN

ANEXO I a que se refere o Art. 3º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Coordenador de Assessoria	DAS.1	01
Diretor de Departamento	DAS.1	01
Assistente de Informática	DAS.2	01
Assistente Técnico	DAS.2	09
Diretor de Divisão	DAS.2	02
Chefe de Unidade	DAS.3	06
Auxiliar Técnico	DAS.3	14
Chefe de Serviço	DNI.1	02
Encarregado de Atividades Técnicas	DNI.1	06
Encarregado de Atividades Administrativas	DNI.2	02

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO - SEFIN

ANEXO II a que se refere o Art. 4º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe da Seção de Protocolo	DNI.2	01

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 401
Data 30 / 04 / 91
Herminia

MENSAGEM Nº 0010

Senhor Presidente,

Experimento a grata satisfação de submeter ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa 18(dezoito) Projetos de Leis Ordinárias e 01(um) Projeto de Lei Complementar dispondo sobre a reestruturação institucional dos Órgãos e Entidades que compõem o Poder Executivo Municipal.

Ao assumir a Administração Municipal, incumbi o Secretário de Administração de proceder a um diagnóstico sobre a estrutura dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, após o que, ficou constatada a sua inadequação instrumental à consecução das metas que a Administração **"Humanização com Participação"** se propunha atingir.

Tornou-se imperiosa a necessidade de uma completa reorganização, extensiva a todas as Unidades Orgânicas componentes do Poder Executivo Municipal, facilitando a operacionalização de procedimentos para maior eficácia organizacional dos Sistemas.

Todo esse trabalho já está sendo efetivado e implementado pela Secretaria de Administração do Município, através da estruturação de áreas próprias de Auditagem e Modernização

Ao Departamento Legislativo
30.04.91
Marlene Maria ...
Diretora Geral

Exmo. Sr.
José Maria Couto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

SG.01.02

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 403
Data 30 / 04 / 91

PROJETO DE LEI Nº 092/91

A Comissão de Legislação
Em 03/05/1991
Presidente

Aprovado em 1a. Discusção
Em 16/05/1991
Presidente

Dispõe sobre a finalidade e as competências da Secretaria de Finanças do Município-SEFIN e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VERDADEIRO COMO RELATOR
Em 06/05/92
Presidente

Art. 1º - A Secretaria de Finanças do Município-SEFIN, Órgão da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal, tem como finalidade desenvolver as políticas financeira, orçamentária, tributária e fiscal.

Art. 2º - Compete a Secretaria de Finanças do Município-SEFIN:

I - programar, dirigir, executar e controlar todas as atividades referentes ao sistema financeiro, junto ao Poder Executivo Municipal;

II - executar as políticas fiscal e financeira do Município;

III - efetuar a Contabilidade do Município em todos os seus sistemas - orçamentário, financeiro e patrimonial, de resultados e de custos; e a de todos os Atos da Administração Municipal de natureza financeira, resultantes ou independentes da execução orçamentária;

IV - efetuar a guarda e movimentação do dinheiro e outros valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;

V - executar as atividades referentes ao lançamento, à cobrança, à arrecadação e à fiscalização dos tributos e de outros valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;

VI - executar as atividades de classificação, registro e controle em todos os seus aspectos, da dívida pública municipal, independente do seu objetivo, incluindo os serviços da dívida resultantes ou independentes da execução do Orçamento;

Aprovado em 2a. Discusção
Em 17/05/1991
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 17/05/1991
Presidente

VII - zelar, em conjunto com o Instituto de Planejamento do Município, para que a execução financeira do orçamento se mantenha dentro dos limites estabelecidos e se processe em conformidade com as normas da legislação pertinente em vigor;

VIII - executar, em todos os seus aspectos, a fiscalização financeira e orçamentária de todos os órgãos e Entidades do Município;

IX - elaborar o Balanço Anual da Administração Municipal e as prestações de contas específicas dos recursos financeiros transferidos através de fundos especiais, convênios, acordos e outros mecanismos, quando exigidos;

X - manter e administrar o Cadastro Técnico do Município.

→ Emenda 02

Art. 3º - Ficam acrescidos à lotação da Secretaria de Finanças do Município - SEFIN, estabelecida na Lei nº 6480 de 10 de julho de 1989, os Cargos Comissionados, constantes do Anexo I desta Lei, a serem distribuidos por Decreto.

Art. 4º - Ficam excluídos da lotação da Secretaria de Finanças do Município - SEFIN, e considerados extintos os Cargos Comissionados criados e/ou transformados pela Lei nº 6480, de 10 de julho de 1989, constantes do Anexo II do presente Diploma Legal.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do orçamento da Secretaria de Finanças do Município à sua estrutura organizacional.

Emenda 01→ Art. 6º c/ Parágrafo único

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 de abril **DE 1991.**

SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO - SEFIN

ANEXO I a que se refere o Art. 3º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Coordenador de Assessoria	DAS.1	01
Diretor de Departamento	DAS.1	01
Assistente de Informática	DAS.2	01
Assistente Técnico	DAS.2	09
Diretor de Divisão	DAS.2	02
Chefe de Unidade	DAS.3	06
Auxiliar Técnico	DAS.3	14
Chefe de Serviço	DNI.1	02
Encarregado de Atividades Técnicas	DNI.1	06
Encarregado de Atividades Administrativas	DNI.2	02

SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO - SEFIN

ANEXO II a que se refere o Art. 4º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe da Seção de Protocolo	DNI.2	01

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 92/91 Emenda 01

APROVADO
EM 11 05 91
Presidente

Inclua-se o Art. 6º com o parágrafo único.

Art. 6º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir, ao orçamento, Crédito Especial até o limite de Cr$ 90.000.000,00 (Noventa Milhões de Cruzeiros) destinados a cobrir as despesas com a implantação e funcionamento do Departamento de Processamento de Dados da Secretaria de Finanças, utilizado como fonte de recursos as disponibilidades previstas no Art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17.03.64.

Parágrafo Único - O Crédito Especial a que se refere o "caput" deste artigo será atualizado sempre que ocorrer atualização do Orçamento do Município, de acordo com o Art. 6º, II, da Lei nº 6787, de 19 de dezembro de 1.990.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE MAIO DE 1.991.

JOSÉ MARIA COUTO
Vereador

SÉRGIO BENEVIDES
Vereador

Maria Rosa M. Le Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda Aditiva nº 02 /91
Ao Projeto de Lei nº 092/91

APROVADO
EM 17/05/91
Presidente

Inclua-se no art. 2º:

XI - Planejar, organziar, coordenar e controlar as atividades de serviço de processamento eletrônico de dados do Município;

XII - proporcionar o desenvolvimento técnico e profissional da área de informática do Município;

XIII - operacionalizar tecnicamente os serviços de informática de acordo com as necessidades do Município;

XIV - acompanhar e assessorar os órgãos municipais na aquisição de "Hardewere" e "Saftwore" aplicativos na área de informática.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de Maio de 1991.

Vereadores -

José Maria Couto

Sérgio Benevides

Maria Rosa M. L. Morelra
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 47 /91
AO PROJETO DE LEI Nº 092/91

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 16 / 05 / 1991
Presidente

Submete o Chefe do Poder Executivo Municipal à Câmara Municipal de Fortaleza o Projeto de Lei nº 092/91,oriundo da Mensagem 0010, que "Trata da Reforma Institucional,dispondo no aludido projeto sobre a finalidade e as competências da Secretaria de Finanças do Município - SEFIN e dá outras providências".

O Supra-mencionado projeto em suas linhas gerais procura situar a SEFIN como uma Entidade Administrativa, que possa acompanhar a evolução dos serviços público em geral, particularizando a criação de Departamento de Processamento de Dados para suprir a área de Informática do Município, que anteriormente pertencia ao IPLAM.

Ainda se preocupa o projeto na transformação da Comissão de Avaliação do ITBI em Assessoria de Avaliação do citado tributo, fato este, que assegura um direcionamento de melhores avaliações,porquanto, todos os questionamentos que sejam suscitados neste setor terá, doravante, resultados consubstanciais em disposições da própria lei.

A matéria do projeto será ora em apreciação merece ser acolhida, acatando-se, contudo, as emendas que possam ser ofertadas para o aperfeiçoamento final da referida propositura prefeitural.

Na qualidade de Relator manifesto-me favorável ao projeto,devendo ser apreciado pela Comissão de Legislação,que aprovando ou não o presente parecer, deverá encaminhar a decisão para o Plenário que diante de sua soberania decidirá sobre o destino do projeto "Sub-Examen".

É o nosso Parecer S.M.J

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza,em 15 de maio de de 1991.

PRESIDENTE

RELATOR

(a favor)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 092/91

APROVADO
EM 21/05/91
Presidente

Dispõe sobre a finalidade e as competências da Secretaria de Finanças do Município - SEFIN e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- A Secretaria de Finanças do Município - SEFIN, Órgão da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal, tem como finalidade desenvolver as políticas financeira, orçamentária, tributária e fiscal.

Art. 2º- Compete a Secretaria de Finanças do Município - SEFIN:

I - programar, dirigir, executar e controlar todas as atividades referentes ao sistema financeiro, junto ao Poder Executivo Municipal;

II - executar as políticas fiscal e financeira do Município;

III - efetuar a Contabilidade do Município em todos os seus sistemas - orçamentário, financeiro e patrimonial, de resultados e de custos; e a de todos os Atos da Administração Municipal de natureza financeira, resultantes ou independentes da execução orçamentária;

IV - efetuar a guarda e movimentação do dinheiro e outros valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;

V- executar as atividades referentes ao lançamento, à cobrança, à arrecadação e à fiscalização dos tributos e de outros valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;

VI- executar as atividades de classificação, registro e controle em todos os seus aspectos, da dívida pública muni

MTP

cipal, independente do seu objetivo, incluindo os serviços da dívida re - sultantes ou independentes da execução do Orçamento;

VII- zelar, em conjunto com o Instituto de Planejamento do Município, para que a execução financeira do orçamento se mantenha dentro dos limites estabelecidos e se processe em conformidade com as normas da legislação pertinente em vigor;

VIII - executar, em todos os seus aspectos, a fiscalização financeira e orçamentária de todos os Órgãos e Entidades do Município;

IX - elaborar o Balanço Anual da Administração Municipal e as prestações de contas específicas dos recursos financeiros transferidos através de fundos especiais, convênios, acordos e outros mecanismos, quando exigidos;

X - manter e administrar o Cadastro Técnico do Município;

XI - planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades de serviço de processamento eletrônico de dados do Município;

XII - proporcionar o desenvolvimento técnico e profissional da área de informática do Município;

XIII - operacionalizar tecnicamente os serviços de informática de acordo com as necessidades do Município;

XIV - acompanhar e assessorar os òrgãos Municipais na aquisição de "Hardewere" e "Saftwore" aplicativos na área de informática.

Art. 3º- Ficam acrescidos à lotação da Secretaria de Finanças do Município - SEFIN, estabelecida na Lei nº 6.480 de 10 de Julho de 1989, os Cargos Comissionados, constantes do Anexo I desta Lei, a serem distribuídos por Decreto.

Art. 4º- Ficam excluídos da lotação da Secretaria de Finanças do Município - SEFIN, e considerados extintos os Cargos Comissionados criados e/ou transformados pela Lei nº 6.480, de 10 de Julho de 1989, constantes do Anexo II do presente Diploma Legal.

Art. 5º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do orçamento da Secretaria de Finanças do Município à sua estrutura organizacional.

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 6º- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir, ao orçamento, Crédito Especial até o limite de Cr$ 90.000.000,00 (Noventa Milhões de Cruzeiros) destinados a cobrir as despesas com a implantação e funcionamento do Departamento de Processamento de Dados da Secretaria de Finanças, utilizado como fonte de recursos as disponibilidades previstas no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Parágrafo único- O Crédito Especial a que se refere o "caput" deste artigo será atualizado sempre que ocorrer atualização do Orçamento do Município, de acordo com o Art. 6º, II, da Lei nº 6.787, de 19 de dezembro de 1990.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de março de 1991.

PRESIDENTE

MTP

SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO - SEFIN

ANEXO I a que se refere o Art. 3º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Coordenador de Assessoria	DAS.1	01
Diretor de Departamento	DAS.1	01
Assistente de Informática	DAS.2	01
Assistente Técnico	DAS.2	09
Diretor de Divisão	DAS.2	02
Chefe de Unidade	DAS.3	06
Auxiliar Técnico	DAS.3	14
Chefe de Serviço	DNI.1	02
Encarregado de Atividades Técnicas	DNI.1	06
Encarregado de Atividades Administrativas	DNI.2	02

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO - SEFIN

ANEXO II a que se refere o Art. 4º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe da Seção de Protocolo	DNI.2	01

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 760 /91

Fortaleza, 22 de maio de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Dispõe sobre a finalidade e as competências da Secretaria de Finanças do Município - SEFIN e dá outras providências".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 6º- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir, ao orçamento, Crédito Especial até o limite de Cr$ 90.000.000,00 (Noventa Milhões de Cruzeiros) destinados a cobrir as despesas com a implantação e funcionamento do Departamento de Processamento de Dados da Secretaria de Finanças, utilizado como fonte de recursos as disponibilidades previstas no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Parágrafo único- O Crédito Especial a que se refere o "caput" deste artigo será atualizado sempre que ocorrer atualização do Orçamento do Município, de acordo com o Art. 6º, II, da Lei nº 6.787, de 19 de dezembro de 1990.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1991.

Dispõe sobre a finalidade e as competên - cias da Secretaria de Finanças do Municí - pio - SEFIN e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- A Secretaria de Finanças do Muni cípio - SEFIN, Órgão da Administração Centralizada do Poder Executivo Muni cipal, tem como finalidade desenvolver as políticas financeira, orçamentá- ria, tributária e fiscal.

Art. 2º- Compete a Secretaria de Finan - ças do Município - SEFIN:

I - programar, dirigir, executar e contro lar todas as atividades referentes ao sistema financeiro, junto ao Poder Executivo Municipal;

II - executar as políticas fiscal e finan ceira do Município;

III - efetuar a Contabilidade do Municí - pio em todos os seus sistemas - orçamentário, financeiro e patrimonial, de resultados e de custos; e a de todos os Atos da Administração Municipal de natureza financeira, resultantes ou independentes da execução orçamentária;

IV - efetuar a guarda e movimentação do dinheiro e outros valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;

V- executar as atividades referentes ao lançamento, à cobrança, à arrecadação e à fiscalização dos tributos e de outros valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;

VI- executar as atividades de classifica- ção, registro e controle em todos os seus aspectos, da dívida pública muni

MTP

cipal, independente do seu objetivo, incluindo os serviços da dívida re - sultantes ou independentes da execução do Orçamento;

VII- zelar, em conjunto com o Instituto de Planejamento do Município, para que a execução financeira do orçamento se mantenha dentro dos limites estabelecidos e se processe em conformidade com as normas da legislação pertinente em vigor;

VIII - executar, em todos os seus aspectos, a fiscalização financeira e orçamentária de todos os Órgãos e Entidades do Município;

IX - elaborar o Balanço Anual da Administração Municipal e as prestações de contas específicas dos recursos financeiros transferidos através de fundos especiais, convênios, acordos e outros mecanismos, quando exigidos;

X - manter e administrar o Cadastro Técnico do Município;

XI - planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades de serviço de processamento eletrônico de dados do Município;

XII - proporcionar o desenvolvimento técnico e profissional da área de informática do Município;

XIII - operacionalizar tecnicamente os serviços de informática de acordo com as necessidades do Município;

XIV - acompanhar e assessorar os òrgãos Municipais na aquisição de "Hardware" e "Software" aplicativos na área de informática.

Art. 3º- Ficam acrescidos à lotação da Secretaria de Finanças do Município - SEFIN, estabelecida na Lei nº 6.480 de 10 de Julho de 1989, os Cargos Comissionados, constantes do Anexo I desta Lei, a serem distribuídos por Decreto.

Art. 4º- Ficam excluídos da lotação da Secretaria de Finanças do Município - SEFIN, e considerados extintos os Cargos Comissionados criados e/ou transformados pela Lei nº 6.480, de 10 de Julho de 1989, constantes do Anexo II do presente Diploma Legal.

Art. 5º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do orçamento da Secretaria de Finanças do Município à sua estrutura organizacional.

MTP

SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO - SEFIN

ANEXO I a que se refere o Art. 3º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Coordenador de Assessoria	DAS.1	01
Diretor de Departamento	DAS.1	01
Assistente de Informática	DAS.2	01
Assistente Técnico	DAS.2	09
Diretor de Divisão	DAS.2	02
Chefe de Unidade	DAS.3	06
Auxiliar Técnico	DAS.3	14
Chefe de Serviço	DNI.1	02
Encarregado de Atividades Técnicas	DNI.1	06
Encarregado de Atividades Administrativas	DNI.2	02

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Caixa Postal 5011

SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO - SEFIN

ANEXO II a que se refere o Art. 4º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe da Seção de Protocolo	DNI.2	01

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonio Pereira, 280 - Fone (085) 244 9477 - Caixa Postal 5011